

SÉRIE

Atitude

Honestidade e empatia na PGFN

Conflito de interesses



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

Honestidade e Empatia na PGFN

Conflito de interesses

Na Administração Pública, os agentes do Estado se comprometem a exercer atividades com **imparcialidade** para atender ao **interesse da coletividade**. O agente público deve ter a consciência de que suas atividades são um serviço ao cidadão. Não à toa, são também chamados servidores. Servidores servem à sociedade e devem atuar para prestar o melhor serviço ao cidadão. **Não podem ocupar um cargo junto à Administração Pública para atender a interesses particulares**, sejam eles interesses próprios ou de terceiros, como interesses de seus amigos ou parentes.

Para evitar o comprometimento da imparcialidade do agente público, do interesse da coletividade e da confiança da sociedade no Estado, a lei proíbe certas atitudes ao agente público, impedindo-o de trabalhar no serviço público e, ao mesmo tempo, exercer determinadas atividades privadas em outras áreas. Embora o agente público que trabalhe no setor privado nem sempre pratique corrupção, sabe-se que a prática de certas condutas gera oportunidade de uso do cargo público para favorecimento próprio ou de terceiros.

Conceito de conflito de interesses

Na PGFN, as funções atribuídas aos agentes públicos envolvem o **manuseio direto ou indireto de dinheiro público**, produto da arrecadação de tributos, o que gera responsabilidade e demanda cautela extrema em relação à prática de atividades privadas.

A Lei nº 12.813, de 2013, explica o problema do conflito de interesses no Poder Executivo Federal e **proíbe situações e atividades prejudiciais ao dever de imparcialidade do agente público, durante ou após** o exercício do cargo ou emprego públicos.

Segundo a **Lei nº 12.813**, de 2013, conflito de interesses é:

*a situação gerada pelo **confronto entre interesses públicos e privados**, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.*

O que não fazer?

O conflito de interesses **não ocorre somente em situações em que haja lesão ao patrimônio público ou recebimento de vantagem**. Pode ocorrer em ações diversas, em que o interesse público seja posto em risco. Por exemplo:

- divulgar informação privilegiada, mesmo após se desligar do cargo público;
- prestar serviços ou negociar com pessoa física ou jurídica interessada em decisão do agente público;
- exercer atividade privada incompatível com as atribuições do cargo;
- atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados;
- beneficiar pessoa jurídica em que tenha participação o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- receber presente de pessoa interessada em decisão do agente público, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- prestar serviço a empresa cuja atividade se submeta ao controle, à fiscalização ou à regulação pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Consulta e pedido de autorização

Antes de trabalhar no setor privado, é recomendável que o agente público procure saber se a atividade privada conflita com a atividade pública. Para tanto, o servidor da PGFN deve **apresentar consulta** ou **pedido de autorização**, por meio do **Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI**, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União e acessível no endereço eletrônico <https://seci.cgu.gov.br>.

A **consulta** serve para o saneamento de dúvidas e a obtenção de orientações sobre a situação concreta que pode ocasionar conflito de interesses. Já o **pedido de autorização** consiste na solicitação de permissão para exercer uma atividade privada específica. Em qualquer caso, não se admitem pedidos genéricos, por isso o servidor deve se identificar e descrever a atividade privada pretendida, bem como as atribuições que desempenha no serviço público.

A obrigação de evitar o conflito de interesses permanece durante férias, licenças e outros afastamentos, como o afastamento para tratar de interesses particulares. É que, nessas situações, o agente público permanece vinculado à Administração Pública e deve se precaver se quiser exercer atividade privada, apresentando consulta ou pedido de autorização no SeCI.

Medidas contra o conflito de interesses

As situações de conflito de interesses podem justificar medidas administrativas ou judiciais contra o agente público.

De acordo com a Lei nº 12.813, de 2013, o conflito de interesses é hipótese de improbidade administrativa. Por isso, suspeitas sobre situações conflituosas podem, além do processo disciplinar, justificar a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 1992.

Uma situação de conflito de interesses também pode configurar crime, como corrupção, concussão, advocacia administrativa e tráfico de influência, previstos no Código Penal. Nesses casos, é possível a instauração de inquérito criminal ou o ajuizamento de ação penal.

Do processo disciplinar

Na Administração Pública Federal, o conflito de interesses previsto na Lei nº 12.813, de 2013, constitui **infração disciplinar grave e punível com demissão**, com base no artigo 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, e no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 2013.

Os órgãos disciplinares têm o dever de investigar notícias de conflito de interesses, e, havendo indícios, iniciar processo administrativo disciplinar, que poderá resultar em demissão, observando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

As Comissões de Ética também podem iniciar processo para apurar situação de conflito de interesses que, se comprovado, poderá resultar na penalidade de censura.

Como comunicar a ocorrência de conflito de interesses

O servidor público tem o **dever de representar** contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (artigo 116, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 1990). O artigo 126-A da Lei nº 8.112, de 1990, proíbe a responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público por comunicar a prática de ilícitos. Há duas vias disponíveis para comunicação das irregularidades:

(i) geração de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com restrição de acesso, para inserção da representação e demais documentos, se houver, e encaminhamento para análise na **Coordenação-Geral de Ética e Disciplina (COGED)**. Ao se relatarem fatos ou circunstâncias consideradas irregulares, é recomendável a descrição detalhada e a juntada dos elementos comprobatórios já disponíveis.

(ii) comunicação à **Ouvidoria do Ministério da Fazenda**, que fará o encaminhamento para o órgão responsável pela apuração, conforme orientações acessíveis em https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria. A Ouvidoria do Ministério da Fazenda utiliza a plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>), que permite o envio de **comunicação anônima**.

Para aprender mais...

Mais conteúdo sobre conflito de interesses está disponível nos documentos seguintes:

- Manual sobre Tratamento de Conflito de Interesses - elaborado pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/conflito-de-interesses/arquivos/manual-de-tratamento-de-conflito-de-interesse.pdf>;

- Apostila do curso Prevenção e Resolução de Conflito de Interesses, da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível em:

<https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46634/1/Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20Conflito%20de%20Interesses.PDF>

- Regulamento sobre presentes, brindes e hospitalidade para servidores da Administração Federal. Disponível em:

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/brindes-presentes-e-hospitalidades#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Decreto%20n%C2%BA%2010.889%2F2021%2C%20presentes%20s%C3%A3o,n%C3%A3o%20configure%20brinde%20ou%20hospitalidade.>



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Anelize de Almeida

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Luciana Brayner

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa

Coordenação-Geral de Ética e Disciplina

apoio.coged@pgfn.gov.br

Luzia Azevedo

Coordenadora-Geral (revisão)

Guilherme Raso

Coordenador (revisão)

Everson Pedrosa

Coordenador (revisão)

Tatiana Guskow

Procuradora da Fazenda Nacional (texto)

